



JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 026/2025

Em atenção ao Documento de Formalização de Demanda n. 026/2025 realizou-se pesquisa de preços nos termos do artigo 23 da Lei n. 14.133/2021, visando estimar previamente o valor da contratação em níveis compatíveis com os valores praticados no mercado.

Além disso o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72). Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar



todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

Desse modo, em cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, inicia-se a presente exposição no intuito de demonstrar o preenchimento de todos os requisitos de habilitação previstos, necessários para a execução do objeto, e a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e vantajoso para o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNoroeste - CIMAM.

1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pesquisa foi realizada tendo como objeto **contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva da escavadeira hidráulica modelo 313 GC, pertencente ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNoroeste – CIMAM. A manutenção inclui o fornecimento de peças e insumos, bem como a execução dos serviços técnicos necessários**, para atender às necessidades do Programa SC Noroeste, de acordo com as especificações, contidas no termo de referência.

Cumprir destacar que a estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta,



mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir

Para garantir que o valor do pagamento pela administração corresponda ao valor do mercado, foi realizada uma pesquisa no site do Portal Nacional de Contratações Públicas. Durante a análise, foram observadas variações conforme as marcas, modelo e outros fatores. Abaixo, são apresentadas capturas de tela das consultados como referência.

- Município de Arabuta

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

> Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRD 3/2025

Última atualização 17/01/2025

Local: Arabutã/SC **Órgão:** MUNICÍPIO DE ARABUTA **Unidade compradora:** 16001 - Diretoria de Infraestrutura e Urbanismo

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, IV, a **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 95995221000153-1-000006/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

revisão da ESCAVADEIRA HIDRÁULICA: Contratação da empresa para realizar a revisão da ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, modelo 313 GC, série OHPL00292, horímetro 504, fabricante CATERPILLAR, lotada na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 6.636,52

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 5.591,13

MUNICÍPIO DE ARABUTA					Pág 1 / 1
Estado de Santa Catarina					
CNPJ: 95.995.221/0001-53					
Endereço: Avenida Lauro Muller - 210 Edifício			CEP: 89.740-000		
Telefone: (49) 3448-0048			Cidade: Arabutã		
Editais					
Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Máxima
1	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR	1,	UNIDADE	R\$364,30	R\$ 364,30
2	FILTRO COMBUSTÍVEL	1,	UNIDADE	R\$333,85	R\$ 333,85
3	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA	1,	UNIDADE	R\$553,45	R\$ 553,45
4	FILTRO DE AR	1,	UNIDADE	R\$1.145,03	R\$ 1.145,03
5	KIT CLEAN 2	1,	UNIDADE	R\$90,55	R\$ 90,55
6	KIT SOS	4,	UNIDADE	R\$99,64	R\$ 398,56
7	ÓLEO LUBRIFICANTE API CG-4/SJ/ 15W40	3,	BAL	R\$180,96	R\$ 542,88
8	CAT TDTO 50	2,	UNIDADE	R\$245,33	R\$ 490,66
9	GRAXA	1,	KG	R\$181,04	R\$ 181,04
10	RETENTOR	4,	UNIDADE	R\$18,74	R\$ 74,96
11	MAO DE OBRA	1,	SERVIÇO	R\$2.461,24	R\$ 2.461,24
Total Geral:				R\$5.674,13	R\$ 6.636,52



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

- Prefeitura Municipal de Ilhota Processo Nº 109/2024 Inexigibilidade – Nº 017/2024- PMI.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ACOMPANHADO DOS PREÇOS UNITÁRIOS E REFERENCIAIS

O valor é referente a orçamento de empresa fornecedora da escavadeira hidráulica que está na garantia.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
1	FILTRO	PEÇA	1	R\$ 512,64	R\$ 512,64
2	FILTRO	PEÇA	1	R\$ 309,23	R\$ 309,23
3	OLEO 20L 1	GALÃO	1	R\$ 730,89	R\$ 730,89
4	ADITIVO 1	GALÃO	1	R\$ 1.339,39	R\$ 1.339,39
5	PREPARAÇÃO 1	UND	1	R\$ 1.198,51	R\$ 1.198,51
6	GRAXA 20 K	KG	1	R\$ 1.779,88	R\$ 1.779,88
7	OLEO 20L 1	GALÃO	1	R\$ 848,70	R\$ 848,70
TOTAL					R\$ 6.719,24

De acordo com a proposta da empresa **PARANA EQUIPAMENTOS S. A.**, deste documento de justificativas, o valor total estimado para a contratação é de R\$5.614,94 (cinco mil seiscentos e catorze reais), conforme pesquisa de mercado realizada no momento da cotação, sendo este o menor valor apresentado pelo fornecedor.

Igualmente, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite de R\$ R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação por consórcio público em razão de baixo valor no caso de serviços e compras em geral (art. 75, inciso I c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

Podendo-se verificar que os valores apresentados pela **PARANA EQUIPAMENTOS S. A.**, estão de acordo com o preço de mercado, além de atenderem às demandas do CIMAM. A empresa apresentou os documentos solicitados e, dessa forma, tem as condições necessárias para o fornecimento do produto solicitado.

2. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

Carolina Mazzuco Borges

São Lourenço do Oeste – SC, 18 de Julho de 2025.

**SOLANGE
DO AMARAL
MULLER:04
555828909**

Assinado digitalmente por SOLANGE
DO AMARAL MULLER:04555828909
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A1, OU=
Presencial, OU=15074920000202,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=
SOLANGE DO AMARAL
MULLER:04555828909
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.07.18 14:41:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Carolina Mazzuco Borges
Agente Administrativo

Solange do Amaral Muller
Secretaria Executiva

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.